

# PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO NOVO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E SUAS ESPECIFICIDADES

Karine Caitano Fontes<sup>1</sup>

Thiago Passos Tavares<sup>2</sup>

Marlton Fontes Mota<sup>3</sup>

Direito



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

Em regra, o legislador cria procedimentos especiais na medida em que haja alguma peculiaridade no direito material que justifique ou imponha a criação de um rito diferenciado, permitindo assim uma tutela adequada para o direito em debate. Na ação de consignação em pagamento, a particularidade é o fato de existir uma situação atípica, do ponto de vista do direito material, que é o devedor, pretendendo obrigar o credor a permitir o cumprimento da obrigação. O objetivo principal que circula esta pesquisa é o distinguir os principais aspectos do procedimento especial da ação de consignação em pagamento evidenciados no atual Código de Processo Civil brasileiro. Para tanto, este estudo parte do seguinte questionamento: quais são as peculiaridades da ação de consignação em pagamento? Por que ela obedece a um rito especial no Código de Processo Civil? Justifica-se este estudo, por sua relevância na prática dos profissionais do direito, visto que, os supracitados procedimentos são instrumentos essenciais e para o dia a dia dos administradores da justiça. A metodologia ora utilizada no estudo, quanto à modalidade de pesquisa foi a exploratória e a bibliográfica. O tipo de pesquisa que foi contemplado é o exploratório e o método consagrado fora o dedutivo.

## PALAVRAS-CHAVE

Ensino Jurídico. Processo Civil. Procedimentos Especiais. Consignação.

## ABSTRACT

As a rule, the legislature creates special procedures to the extent that there is some peculiarity in the substantive law that justifies or imposes the creation of a differentiated rite, thus allowing adequate protection for the right under discussion. In the action of consignment in payment, the peculiarity is the fact that there is an atypical situation, from the point of view of material law, that is the debtor intending to oblige the creditor to allow compliance with the obligation. The main objective of the study is related to the identification of the special procedures in consignment action in the new civil process Brazilian. To this end, this study starts from the following question: what are the peculiarities of consignment action in payment? Why is she obeying a special rite in the Code of Civil Procedure? This study is justified because of its relevance in the practice of law professionals, since the procedures are essential tools and day-to-day for administrators of justice. The methodology now uses in the study, as the research modality was an exploratory one and the bibliographic one. The type of research that has been contemplated is exploratory and the method consecrated for the deductive.

## KEYWORDS

Legal Teaching. Civil Lawsuit. Special Procedures. Consignment

## 1 INTRODUÇÃO

Em regra, o legislador cria procedimentos especiais na medida em que haja alguma peculiaridade no direito material que justifique ou imponha a criação de um rito diferenciado, permitindo assim uma tutela adequada para o direito em debate.

Na ação de consignação em pagamento, a particularidade é o fato de existir uma situação atípica, do ponto de vista do direito material, que é o devedor, pretendendo obrigar o credor a permitir o cumprimento da obrigação.

O objetivo principal que circula esta pesquisa é o distinguir os principais aspectos do procedimento especial da ação de consignação em pagamento evidenciados no atual Código de Processo Civil brasileiro.

Para tanto, este estudo parte dos seguintes questionamentos: Quais são as peculiaridades da ação de consignação em pagamento? Por que ela obedece a um rito especial no Código de Processo Civil?

Desse modo, justifica-se este estudo, por sua relevância na prática dos profissionais do direito, visto que, os supracitados procedimentos são instrumentos essenciais e elementares no dia a dia do profissional do direito e na efetivação da pacificação social, refletindo na vida das pessoas que vivem em sociedade. A metodologia ora utilizada no estudo, quanto à modalidade de pesquisa foi a exploratória e a bibliográfica. O tipo de pesquisa que foi contemplado é o exploratório e o método consagrado fora o dedutivo.

Ademais, o conhecimento dos procedimentos especiais do novo diploma processual civil, com o passar do tempo, tem se mostrado, um tema cada vez mais essencial, tendo em vista a superlotação de processos judiciais que tramitam atualmente no judiciário brasileiro, a conseqüente dificuldade da prática na solução dos conflitos em prazo razoável, expectativas estas, que estão sedimentadas no Texto Constitucional de 1988 e que, foram inseridas expressamente no Código de Processo Civil de 2015.

Assim sendo, ressalta-se a potencial e relevante importância desses sistemas procedimentais excepcionais no tocante o acesso à justiça e a harmonização da pretensão das partes à solução dos impasses, perpassando pela cooperação mútua, que envolve as partes e os atores da prestação jurisdicional.

Com efeito, aspectos sobre as formas e procedimentos da ação de consignação em pagamento estão espalhados tanto no Código de Processo Civil como no próprio Código Civil e são debatidos no presente trabalho, com o intuito primordial de provocar uma reflexão a respeito da importância do entendimento e reflexão destes institutos jurisdicionais.

## **2 DA LETIMIDADE DOS INTERESSADOS E REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL**

A consignação em pagamento conta com dupla disciplina. Além de ter previsão no Código de Processo Civil ao abranger os aspectos processuais artigos 539 e seguintes: "Art. 539. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida".

Noutro giro, ainda conta com a disciplina dos artigos 334 a 345 no Capítulo II do Código Civil: "Art. 334. Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais".

A propósito, sobre a natureza jurídica da ação de consignação em pagamento, não se pode deixar de citar Pinho (2012, p. 498): "A consignação é modalidade de extinção das obrigações e a ação de consignação em pagamento é o procedimento através do qual se exercita a pretensão de consignar em juízo".

Nessa linha, sobre o caráter dúplice disciplinar do procedimento especial da ação de consignação em pagamento aborda Braga (2015, p. 431) o seguinte entendimento: "O pagamento em consignação é matéria de Direito Civil, constitui uma das formas de extinção das obrigações legitimada nos arts. 334 e 335 do Código Civil - CC de 2002, competindo ao Direito Processual regular tão somente o procedimento".

Além da dupla disciplina, prevista em ambos os institutos normativos mencionados, há situações específicas em que o Código Civil disciplina matéria processual. Vislumbram-se em normas jurídicas eminentemente heterotópicas.

Observa-se que exemplos a esse respeito podem ser facilmente encontrados nos artigos 337 que trata de competência e 345 que fala de legitimidade, ambos disciplinados no Direito Civil brasileiro.

Vejamos então, a regra de competência presente na redação do dispositivo constante no artigo 337 do Código Civil de 2002: "Art. 337. O depósito requerer-se-á

no lugar do pagamento, cessando, tanto que se efetue, para o depositante, os juros da dívida e os riscos, salvo se for julgado improcedente”.

É preciso lembrar das palavras de Tartuce (2016, p. 434) a respeito do pagamento que, em geral, ocorrerá no local acertado inicialmente pelas partes: “Como regra geral, o depósito deverá ocorrer no local acertado para o pagamento, que constar do instrumento obrigacional” (arts. 337 do CC, 540 do CPC/2015 e 891 do CPC/1973), afastando a incidência de juros moratórios e os riscos da dívida.

Com efeito, em se tratando da legitimidade trazida pelo Diploma Civil, a previsão do artigo 345 é nítida e cristalina: “Art. 345. Se a dívida se vencer, pendendo litígio entre credores que se pretendem mutuamente excluir, poderá qualquer deles requerer a consignação”.

Por conseguinte, de certo que sob o entendimento de que se trata da única hipótese em que o credor e não o devedor, pode tomar a iniciativa da consignação em pagamento, o Diploma Civil brasileiro de 2002 prevê a legitimidade para integrar a relação jurídica no dispositivo contido no artigo 345, deste supramencionado diploma legal.

Assim, dessa maneira, pode-se perceber como ambos os institutos, tanto de direito material, quanto de direito processual se coadunam a respeito da consignação em pagamento, misturando suas regras de competência, mesclando questões referentes a legitimidade de partes.

Por outro lado, vale destacar, que muito embora a consignação em pagamento se enquadre no rol de procedimentos especiais, sua petição inicial deve seguir os mesmos requisitos previstos no artigo 319 e 320 do Código de Processo Civil.

A despeito dos requisitos da petição inicial de uma ação de consignação explica Neves (2016, p. 1500): “A petição inicial da demanda consignatória é ato processual solene, como qualquer outra, devendo o autor preencher os requisitos formais dos arts. 319 e 320 do Novo CPC”.

Assim sendo, o único detalhe que suplanta os requisitos básico de uma exordial, é justamente o depósito da quantia ou da coisa que se pretende consignar em juízo, que será superada após a análise do preenchimento legal básico, quais sejam, os previstos no artigo 319: o juízo a que é dirigida a demanda consignatória, que quase sempre será no local na qual fora contraída a dívida; a qualificação do réu, que neste caso é o credor; os fatos e os fundamentos jurídicos do pleito; o pedido com as suas especificidades; o valor da causa que corresponde sumariamente ao valor da dívida; provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Nesse prisma, além disso, deve preencher os requisitos formais previstos também no dispositivo contido no artigo 320, que corresponde aos documentos essenciais que devem acompanhar a própria ação.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES CONSIGNÁVEIS**

Sem embargo, ao se analisar o instituto da consignação em pagamento, é interessante mergulhar em suas especificidades, nuances que definem seu objeto, para melhor entendimento do procedimento processual que se pretende utilizar ou pesquisar.

Notadamente, um ponto importante a se tratar são as espécies de obrigações previstas no Código de Processo Civil (CPC). Consigna o caput do artigo 539 do CPC: “Art. 539. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida”.

Dessa maneira, destacam-se as palavras de Bueno (2015, p. 371) sobre o caput do artigo 539, caput do Código de Processo Civil de 2015: “O caput do art. 539 prevê o direito de o devedor ou o terceiro requererem a consignação da quantia ou da coisa devida para fins de pagamento nas hipóteses admitidas pela lei material”.

Portanto, percebe-se que apenas pode se requerer consignação em pagamento judicial nos casos de entrega de coisa ou de quantia a ser paga, excluindo-se as demais hipóteses, a exemplo das obrigações de fazer e não fazer, por não serem consignáveis.

Vale lembrar, que a ação de consignação em pagamento é utilizada quando o pagamento não puder ser realizado ou em virtude da recusa do credor em recebê-lo ou em dar quitação a dívida.

Lado outro, ainda, segundo Neves (2016, p. 1493), além desses casos em que não é possível se realizar o pagamento espontâneo da dívida, existe ainda outra hipótese de cabimento, qual seja: “quando existir um obstáculo fático ou jurídico alheio à vontade do devedor que impossibilite o pagamento eficaz”.

Posto isto, observa-se que não se aplica a consignação apenas as dívidas de dinheiro, mas também qualquer coisa fungível ou infungível, certa ou incerta, móvel ou imóvel.

Não obstante, apenas se excluem da consignação em pagamento as prestações provenientes de obrigações negativas e as obrigações de fazer propriamente ditas, devido, principalmente a sua natureza.

As obrigações de fazer ou não fazer não são consignáveis por duas razões. Primeiro porque a lei não prevê tal hipótese quando trata de consignação no artigo 539 do CPC e o artigo 334 do Código Civil, também não aborda a possibilidade, de consignação em pagamento em espécies como obrigação de fazer ou não fazer.

#### **4 HIPÓTESES DE CABIMENTO DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

As hipóteses de cabimento do procedimento especial da ação de consignação em pagamento em mora na aceitação estão previstas no Código Civil de 2002 no artigo 335, incisos I, II e III:

Art. 335: “A consignação tem lugar:

I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;

II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;

III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil.

Destarte, conforme elenca os ensinamentos de Gonçalves (2016, p. 812) as hipóteses de cabimento do procedimento de consignação em pagamento são as seguintes: “A recusa do credor em receber ou dar quitação. A recusa pode provir de ato comissivo ou omissivo ou qualquer outro motivo”.

Noutro giro, ressalta-se que, os incisos IV e V do artigo 335 do Código Civil elencam as hipóteses em que há dúvida a quem se pagar, conforme segue trecho da redação sobre o assunto: “IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento; V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento”.

Desse modo, vale destacar que, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas qualquer dos incisos do artigo 335 do Código Civil brasileiro será possível o ajuizamento da ação de consignação em pagamento.

## 5 DOS EFEITOS E DA COMPETÊNCIA DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Na condição de procedimento especial, a ação de consignação em pagamento, desde que transcorra de forma regular, ou seja, procedente, tem dois efeitos básicos, que derivam do artigo 334 do Código Civil e, concomitantemente, do artigo 540 do Código de Processo Civil de 2015.

Como bem explica Pinho (2012, p. 510) a respeito dos efeitos da consignação: “Os efeitos da consignação, basicamente, referem-se à exclusão dos efeitos da mora para o devedor, deixando este de assumir os riscos pela demora da coisa consignada, que passam a ser do credor, ao menos até o julgamento da consignação”.

Por um lado, o Código de Processo Civil prevê no artigo 540, o efeito imediato da ação de consignação em pagamento, qual seja, o afastamento dos juros de mora: “Art. 540. Requerer-se-á a consignação no lugar do pagamento, cessando para o devedor, à data do depósito, os juros e os riscos, salvo se a demanda for julgada improcedente”.

Em respeito a competência na ação de consignação em pagamento, o artigo 540 do novo Código Processual Civil dispõe que a ação de consignação deverá ser promovida no foro do lugar do pagamento ou entrega de coisa, que poderá ser no domicílio do devedor, que promove a ação, quando a dívida for quesível, ou também, no domicílio do credor, quando a dívida for portátil.

Conforme Marcato (1998, p. 82), sobre a competência nas ações de consignação em pagamento: “existem particularidades na ação consignatória, se a dívida for quesível, será competente o foro do devedor, se a dívida for por portátil o foro competente será o domicílio do credor”.

Em mesma direção, aponta o ensinamento de Neves (2016, p. 308) sobre competência: “O art. 540 do Novo CPC manteve a regra de competência do lugar do pagamento, mas não repetiu a regra do parágrafo único do art. 891 do CPC/1973. A omissão, entretanto, não é capaz de afastar a regra em razão do art. 341 do CC”.

Por outro, Código Civil elenca no caput do artigo 334, o efeito mediato da ação de consignação em pagamento, qual seja, a extinção da obrigação: Art. 334. Considera-se pagamento e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resposta aos questionamentos realizados no início da pesquisa, pode-se constatar que a ação de consignação é um procedimento além de especial, visto que detém uma série de peculiaridades previstas tanto no direito processual, quanto na esfera material.

Como visto, o pagamento por consignação é um instituto diferenciado dos demais, pois contém matérias do Código Civil, a exemplo da mora, e disciplina procedimentos a serem traçados pelo próprio Código de Processo Civil.

Como visto, revela-se a ação de consignação em pagamento como uma das formas de extinção de obrigações jurídicas que se atém a uma série de procedimentos específicos e detalhados.

Assim, com a efetiva consignação extingue-se o vínculo obrigacional através de um procedimento voluntário de certa pactuação decorrente de um contrato, satisfazendo este.

Ademais, o conhecimento do procedimento especial da consignação é essencial para qualquer que seja profissional do direito, pois revela o lado prático do ordenamento jurídico.

Por fim, destaca-se que a ação de consignação visa a satisfação de dívida ou entrega de coisa que seja certa, líquida ou exigível, devendo esse procedimento obedecer ao rito especial do Código de Processo Civil, principalmente, em virtude de suas particularidades.

## REFERÊNCIAS

BRAGA, Nivea Corcino Locatelli. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: consignação em pagamento. In: ARAÚJO, Luis Carlos de; MELLO, Cleyson de Moraes. **Curso do novo processo civil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código de Processo Civil. Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília: Senado Federal, 2015.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo código de processo civil anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito processual civil esquematizado**. 7. ed. Coordenação Pedro Lenza. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARCATO, Antônio Carlos. **Procedimentos especiais**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de direito processual civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo código de processo civil – Lei 13.105/2015**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. **Novo código de processo civil anotado**. Porto Alegre: OAB RS, 2015.

PINHO, Humberto Dalla Bernadina de. **Direito processual civil contemporâneo: introdução ao Processo Civil**, volume II. São Paulo: Saraiva, 2012.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: volume único. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2016.

TESHEINER, José Maria Rosa; THAMAY, Rennan Faria Krüger. **Teoria geral do processo**: em conformidade com o novo CPC. 2. ed. São Paulo: Forense, 2016.

---

**Data do recebimento:** 22 de agosto de 2019

**Data da avaliação:** 05 de dezembro de 2019

**Data de aceite:** 15 de janeiro de 2020

---

1 Acadêmica em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE; Pesquisadora associada ao Grupo de Pesquisa: Gênero, Direitos Humanos e Diversidade Sexual, inserida sob o diretório do CNPq; Pesquisadora Voluntária de Iniciação Científica - PROVIC/UNIT; Participante do Grupo de Pesquisa Novas Tecnologias e os Impactos nos Direitos Humanos; Colaboradora do Projeto de Extensão CINEDH - UNIT/SE; Estagiária da Monteiro Nascimento Advogados. E-mail: monteiro@monteiroadvogados.com.br

2 Especialista em Direito Público pela Estácio de Sá e em Gestão de Pessoas pela Faculdade Estácio de Sá – FASE; Pós-Graduado em Administração Pública Municipal da Universidade Federal de Sergipe – UFS; Bacharel em Direito, graduado em Gestão Pública e mestrando em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: admpublico@hotmail.com

3 Mestre em Educação pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE (2012); Doutorando em Educação, no Programa de Pós-graduação - Doutorado em Educação da Universidade Tiradentes, orientado pelo PhD Professor Ronaldo Nunes Linhares.; Especialista em Direito Processual Civil – Faculdade Unhyana - BA (2007); Graduado em Direito (2002) e em Administração de Empresas (1992) pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE; Professor do Curso de Direito e da Pós graduação em Direito Processual, da Universidade Tiradentes– UNIT/SE, nas disciplinas Direito Processual Civil (Conhecimento, Procedimentos Especiais, Cautelares e Recursos); Professor da Pós-graduação da Faculdade de Sergipe (FASE-ESTÁCIO), na área de Processo Civil; Assessor da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Direito e coordenador de Projetos de Iniciação Científica (Provic-Unit) - 2017-2018, da Universidade Tiradentes – UNIT/SE; Pesquisador-Líder do Grupo de Pesquisa CNPq “Gênero, Direitos Humanos e Diversidade Sexual” - 2017. E-mail: marltonmota@hotmail.com